



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

* * *

“QUE fica o investigado cientificado de que tem o direito constitucional de permanecer em silêncio em face de qualquer das perguntas que lhe serão formalizadas; QUE indagado se pretende, no presente ato, confessar algum ato criminoso que porventura tenha o DECLARANTE cometido no período de 2006 a 2016, respondeu que pretende demonstrar a esta Autoridade Policial que existem equívocos no pedido de prisão da Polícia Federal; Que está aqui para se defender de uma acusação que considera de boa técnica, mas equivocada; QUE acredita que o equívoco reside na utilização de documentos à disposição da Polícia Federal, principalmente em mídias de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, e na interpretação que foi dada pelas autoridades de persecução criminal; QUE gostaria de refutar a associação que foi estabelecida entre o DECLARANTE e MARCELO BAHIA ODEBRECHT no que diz respeito a possível interferência do DECLARANTE para a conversão em lei da Medida Provisória nº 460/2009; QUE gostaria que fossem deixadas de lado as anotações encontradas em posse de MARCELO BAHIA ODEBRECHT e quem também fossem consideradas outras questões contextuais econômicas e políticas que regiam aquele momento; QUE gostaria de esclarecer que o próprio DECLARANTE capitaneou discussões e defendeu o interesse do Tesouro para que não houvesse que se deixar de arrecadar elevado montante de tributos a partir do reconhecimento do crédito-prêmio do IPI; QUE ressalta que ministro do STF, LUIZ FUX, chegou a declarar publicamente a liderança que ele teve para negar as empresas a pretensão de eliminar a necessidade de pagar esses impostos; QUE esse fato teria sido imputado as gestões do DECLARANTE em nome da defesa do Tesouro Nacional; QUE esse fato é verdadeiro, pois o DECLARANTE solicitou ao então ministro de STJ posicionamento naquele sentido, demonstrando a ele questões políticas e o dano que seria cometido contra o Erário; QUE o DECLARANTE disse ter esclarecido ao ministro que não emitiria juízo sobre aspectos jurídicos das decisões que ele prolatava; QUE ressalta que as empresas não conseguiram resultados na Justiça e no Governo que as auxiliassem, recorreram ao Congresso Nacional; QUE essa pressão partiu de dezenas de empresas exportadoras de grande porte; QUE tais empresas convenceram um grupo grande de parlamentares do Congresso Nacional que a tese do Governo e do STJ estava equivocada e que deveriam as empresas tornarem-se isentas do pagamento imposto; QUE todas estas empresas procuraram o DECLARANTE para que houvesse mudança na postura do Governo Federal; QUE o DECLARANTE disse que só aprovaria um projeto para que as empresas fossem obrigadas a pagar esse imposto e não para que deixassem de recolhê-lo; QUE ressalta que não tem provas materiais de muitas das suspeitas apresentadas no pedido da POLÍCIA FEDERAL, mas que, especificamente em relação aos fatos envolvendo sua suposta interferência em favor da ODEBRECHT no que atine à MP nº 460/09, esclarece que registrou voto contrário à aprovação daquelas medidas, voto este que poderá ser consultado nos bancos de dados disponíveis do Congresso Nacional; QUE o DECLARANTE esclarece que a Autoridade Policial pode ter razões para desconfiar da existência de diversas mensagens e anotações nas quais há designação de reuniões para tratativas da questão do Crédito-Prêmio IPI entre o DECLARANTE e MARCELO BAHIA ODEBRECHT. O DECLARANTE esclarece que efetuou sim reuniões com MARCELO para tratar daquele tema, mas ressalta que nas mensagens em que o assunto IPI é dito por MARCELO no mesmo contexto em que ele faz referência ao personagem chamado de “ITALIANO”, não se estava falando das tratativas do DECLARANTE com MARCELO; QUE a pressão que as empresas exerceram no Congresso Nacional foi muito



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

grande, inclusive com inverídicas declarações das empresas de que o Ministério da Fazenda estaria apoiando a aprovação daquela medida; QUE procurado pelo DECLARANTE, o Ministro Mantega esclareceu que tais declarações não correspondiam à realidade; QUE essa prática não era incomum, pois era um artifício utilizado pelos grupos empresariais para forçar mudanças de posições dos parlamentares; QUE o DECLARANTE era o líder da resistência ao não pagamento do imposto; QUE o DECLARANTE e seu grupo foram vencidos pela posição dos demais parlamentares, mas o então Presidente LULA, atendendo inclusive a pedido de seu grupo político dentro da Câmara vetou a medida; QUE o grupo ODEBRECHT, ao contrário do que consta no parecer ministerial do pedido de prisão (f. 12), não alterou sua postura em relação ao resultado final da MP, mas sim em razão de que a empresa veio a saber que o projeto de conversão em lei da Medida Provisória seria vetada; QUE, para concluir, o DECLARANTE esclarece que não houve qualquer negociação sua com qualquer empresa para aprovação das medidas e, conseqüentemente, para ferir o Erário; QUE julga que o pedido da POLÍCIA FEDERAL e do MPF considerou apenas as versões, visões e mensagens de MARCELO BAHIA ODEBRECHT a respeito do tema do Crédito-Prêmio IPI, e não a real posição, inclusive pública, do DECLARANTE de que aquele projeto deveria ser vetado, uma vez que danoso ao interesse público; QUE nega que o codinome ITALIANO faça referência ao DECLARANTE, inclusive, por que na mensagem de 13.08.2009, na qual MARCELO BAHIA ODEBRECHT afirma a seus executivos que "ITALIANO" teria lhe ligado e solicitado que seu grupo empresarial apresentasse medidas de compensação à empresa em razão do veto que seria feito ao projeto de lei de conversão da MP nº 460/2009, há expressa incoerência com a postura do DECLARANTE de que, desde o início e de maneira pública, posicionou-se contra a aprovação daquela medida. Dessa forma, não existira motivos para o DECLARANTE tentar compensar a ODEBRECHT. Por essa justificativa, o DECLARANTE refuta que ITALIANO fizesse referência sua pessoa; QUE na mesma mensagem, observa que ITALIANO também não seria o DECLARANTE; QUE indagado se tem ideia de quem seria o ITALIANO a que MARCELO fazia referência; QUE é claro que ITALIANO, naquela mensagem, atuava em completo desacordo com as convicções do DECLARANTE; QUE não seria crível que o DECLARANTE solicitasse de MARCELO razões para a sanção/veto do projeto, uma vez que o DECLARANTE tinha a posição bem delimitada e pública de que aquele projeto não poderia ser aprovado; QUE indagado se o DECLARANTE considera que o personagem referido por ITALIANO na mensagem em questão seria alguém próxima da Presidência da República, o DECLARANTE afirma que o que consta da mensagem é que ele seria, mas ressalta que no meio político muitas coisas que são ditas não correspondem à realidade; QUE o DECLARANTE afirma que possui sim relação antiga com a empresa ODEBRECHT, especificamente em decorrência de relação pessoal que mantinha com EMILIO ALVES ODEBRECHT, com o qual teve diversas reuniões, tanto quanto exercia o cargo de Ministro da Fazenda, mas também após deixar o cargo; QUE o DECLARANTE levava a EMILIO diversos relativos à evolução positiva da econômica brasileira. Por sua vez, EMILIO perguntava sobre aspectos e cenários econômicos do país; QUE a atuação de MARCELO era diferente da atuação de EMILIO; QUE MARCELO procurou o DECLARANTE a respeito de diversos e específicos temas; QUE o DECLARANTE afirmou a MARCELO que não poderia tratar com ele a respeito de licitações de sondas da PETROBRAS, mas que caso sua empresa fosse à PETROBRAS seria ela bem tratada, tal qual as demais interessadas no certame; QUE MARCELO era um grande "animador" a respeito dos temas de interesse da ODEBRECHT junto ao Governo, isto é, que costumava levar com entusiasmo os temas a diversas pessoas na tentativa de conseguir aprova-los; QUE o DECLARANTE recebeu pedidos de MARCELO, mas sempre negou qualquer ajuda, limitando-se a dialogar nos limites de suas atribuições legais; QUE gostaria de refutar que o codinome ITALIANO, utilizado pela



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

ODEBRECHT, fazia referência ao DECLARANTE; QUE, para tanto, relembra o argumento já exposto de que o DECLARANTE era contrário ao favorecimento de empresas com a aprovação da conversão em lei da MP nº 460/2009. Relembra isso porque verificou mensagens em que MARCELO descreve ITALIANO como sendo uma pessoa que estava tentando auxiliar na aprovação daquelas medidas; QUE em várias outras mensagens MARCELO ODEBRECHT sempre se refere ao DECLARANTE pelo próprio nome; QUE, por fim, quando surgiu na imprensa notícias de que o codinome ITALIANO, usado pela ODEBRECHT, fazia referência ao DECLARANTE, verificou uma contradição absoluta em mensagem específica de MARCELO BAHIA ODEBRECHT na qual ele diz que não conseguiu ver ITALIANO na cerimônia de diplomação de DILMA ROUSSEF em 2010. Esclarece que o DECLARANTE que a cerimônia foi muito restrita, realizada com não mais de 60 a 70 pessoas, e seria impossível que MARCELO não tivesse ao menos visto o DECLARANTE, que estava presente ao ato; QUE ressalta que viu a entrevista coletiva desta Autoridade Policial na qual foi apresentada a justificativa para aquele suposto “equivoco” de MARCELO, afirmando que a mensagem posterior dele, na qual dizia que não teria conseguido encontrar com o DECLARANTE na recepção pós-diplomação, não anula a mensagem anterior, uma vez que MARCELO havia sido específico ao dizer para seus executivos que não tinha visto ITALIANO na diplomação; QUE indagado se conversou com MARCELO na cerimônia de diplomação em questão, afirma não saber responder, sem negar, contudo, a possibilidade do encontro; QUE, ainda para refutar o codinome, esclarece que foram encontradas mensagens nas quais MARCELO associa ITALIANO a projetos dos quais o DECLARANTE não tinha qualquer participação; QUE pode citar, por exemplo, o projeto do desenvolvimento do submarino nuclear, projeto este que nunca foi tratado pelo DECLARANTE em qualquer oportunidade; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 219 do pedido de prisão, no qual consta anotação feita por MARCELO BAHIA ODEBRECHT de reunião na sede da empresa PROJETO, realizada em 27.04.2012, na qual constavam, como temas, os assuntos “PROSUB” e “ITAQUERA”, tendo o DECLARANTE reafirmado que jamais tratou com MARCELO BAHIA ODEBRECHT a respeito do PROSUB e tampouco da construção da Arena Corinthians; QUE, em juízo hipotético, caso MARCELO BAHIA ODEBRECHT viesse a confirmar que o codinome ITALIANO fazia referência ao DECLARANTE, respondeu não saber por qual razão ele diria isso. O DECLARANTE iria contestar tal afirmação. Esclarece que MARCELO estaria faltando com a verdade; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 73 do pedido de prisão, no qual consta anotação feita de encontro de MARCELO BAHIA ODEBRECHT com “Deputado (Italiano)”, ocorrida em 03.09.2009, tendo o DECLARANTE refutado que fizesse referência a ele; QUE confirmado que naquela data o DECLARANTE exercia o cargo de Deputado Federal; QUE não conhece nenhum Deputado Federal, à época em que exerceu seu mandato na Câmara, que fosse conhecido pelo apelido de ITALIANO; QUE constatou que MARCELO, quando agendava reuniões, nunca deixava de se referir ao DECLARANTE pelo próprio nome, e não como ITALIANO; QUE indagado sobre a pessoa de BRANISLAV KONTIC, respondeu que foi seu assessor na Câmara desde 2007 até o final do mandato em 2010; QUE BRANISLAV também exerceu cargo de assessoria na Casa Civil quando o DECLARANTE era Ministro daquela pasta; QUE, após sua saída do Ministério, BRANISLAV passou a trabalhar com o DECLARANTE na empresa PROJETO; QUE indagado sobre sua relação com ALEXANDRINO ALENCAR, respondeu que o conhecia pelo fato de que ele era representante institucional da ODEBRECHT e ia muito ao Congresso; QUE acredita que quando o DECLARANTE exercia o cargo de parlamentar federal, teve encontros no Congresso com ALEXANDRINO, ressaltando que tal pessoa inclusive atuou nas questões do crédito-prêmio IPI; QUE normalmente as pessoas falavam com BRANI para ter acesso ao DECLARANTE; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 25 do Relatório de Polícia



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

Judiciária nº 124/2016, na qual, em determinada mensagem, MARCELO BAHIA ODEBRECHT solicitou a ALEXANDRINO ALENCAR que iniciasse assunto não identificado com ITALIANO e SEMINARIO, sendo que na mensagem imediatamente posterior, CLAUDIO MELO FILHO diz que pediu a “BRANI” para iniciar o pedido, tendo o DECLARANTE dito que ainda assim o emprego do nome ITALIANO aparentemente no mesmo contexto de BRANI, mas não no mesmo tema, não significa que ele fosse chamado por aquele codinome; QUE indagado se BRANISLAV KONTIC era conhecido por BRANI, o DECLARANTE confirmou; QUE foi dito ao DECLARANTE que o codinome SEMINARIO muito provavelmente faça referência a GILBERTO CARVALHO, tendo o DECLARANTE afirmado que já desconfiava, uma vez que GILBERTO é muito afeto a estes temas religiosos; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 26 do Relatório de Polícia Judiciária nº 124/2016, na qual, em determinada mensagem, MARCELO BAHIA ODEBRECHT indagou a ALEXANDRINO ALENCAR se havia marcado algo com ITALIANO e, em caso negativo, que ligaria para BRANI para marcar, tendo o DECLARANTE dito não saber explicar, reafirmando que quando MARCELO fazia referência o DECLARANTE ele o chamava pelo próprio nome; QUE em seguida foi mostrado ao DECLARANTE a página 49 do Relatório de Polícia Judiciária nº 124/2016, na qual, em outras mensagens, há menção a PALOCCI e também ao termo “itália”, ao mesmo tempo, que seria derivativo de ITALIANO, tendo dito o DECLARANTE, através de sua Defesa, que o fato de no início da mensagem haver menção a PALOCCI e depois menção a “itália” traz novamente provas de que se tratam de pessoas diferentes; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 171 do pedido de prisão, no qual consta anotação feita de encontro de MARCELO BAHIA ODEBRECHT em 30.12.2010 com o DECLARANTE e, em mensagem da mesma data, anotação de que MARCELO havia conversado com “ITALIANO”, tendo dito o DECLARANTE que MARCELO possivelmente teve diversas reuniões com diversas pessoas naquela data e que isso demonstra que o emprego do termo ITALIANO não fazia referência ao DECLARANTE; QUE indagado se teria tido qualquer interferência no processo de contratação da PETROBRAS para a exploração do pré-sal, ressaltou o DECLARANTE que tratou do assunto apenas em uma oportunidade, quando houve pedido de diversos governadores para que fossem usados seus Estados para a expansão da indústria naval mediante a construção de estaleiros; QUE os governadores precisavam do Governo Federal de terreno de marina e licenças ambientais, tendo o DECLARANTE dito a eles que deviam procurar ou o Ministério da Defesa ou o Ministério do Meio Ambiente; QUE a respeito de sua relação com JOAO CARLOS DE MEDEIROS FERRAZ, esclarece que ele procurou o DECLARANTE, pois se sentia perdido na interlocução da SETEBRASIL com a PETROBRAS; QUE o encontro ocorreu depois que o DECLARANTE havia deixado o governo; QUE acredita que o encontro ocorreu no escritório da empresa PROJETO; QUE indagado por qual motivo FERRAZ procurou o DECLARANTE para ajudar-lhe se não participava mais do Governo, respondeu que muitas pessoas procuravam a opinião do DECLARANTE acreditando que ele ainda poderia vir a ajuda-los em mais diversas questões do cenário político e econômico; QUE FERRAZ nunca procurou o DECLARANTE enquanto este tivesse no Governo Federal; QUE FERRAZ relatou que havia necessidade de interlocução com os diversos atores e empresas envolvidas na empresa SETE BRASIL e suas relações com a PETROBRAS e os próprios acionários da SETE; QUE o DECLARANTE sugeriu que a FERRAZ que procurasse, por exemplo, o então Ministro GUIDO MANTEGA, à época presidente do CA da PETROBRAS; QUE a reunião possivelmente ocorreu em 2012; QUE o DECLARANTE nunca prestou consultorias para entidades ligadas direta ou contratantes com órgãos públicos, muito embora afirmar que isto não era vedado; QUE indagado se durante o período em que o DECLARANTE participou do Conselho de Administração da PETROBRAS encontrou com FERRAZ, disse que não; QUE na segunda oportunidade em



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

que participou do conselho esteve apenas uma reunião, na qual foram discutidos quais seriam os investimentos para o próximo quinquênio; QUE indagado a respeito de suposta interferência do DECLARANTE na PETROBRAS, por meio de seus presidentes e diretores, respondeu que, no período em que foi Ministro da FAZENDA, DILMA ROUSSEF pediu para o DECLARANTE que viesse a fazer parte do Conselho de Administração da PETROBRAS para auxiliá-la em determinados temas; QUE sua atuação no conselho não era efetiva, principalmente pelos assuntos e demandas que a pasta do Ministério da Fazenda possuía; QUE nunca teve reuniões com diretores da PETROBRAS; QUE enquanto Deputado Federal nunca esteve na PETROBRAS, apenas quando, em cerca de duas oportunidades, esteve na sede, uma vez que era relator de projeto do fundo social do pré-sal na Câmara; QUE, enquanto exerceu o cargo de Ministro da Casa Civil, participou apenas da reunião já mencionada acima, tendo sido sua única atuação no Conselho de Administração; QUE indagado se o DECLARANTE sabia da interferência direta do Governo Federal em presidentes e diretores da PETROBRAS, respondeu que o Governo só interferia na PETROBRAS através do Conselho de Administração, a partir de relações e medidas estritamente institucionais; QUE o DECLARANTE jamais chamou qualquer diretor da PETROBRAS ao Ministério da Fazenda para tratar de qualquer assunto que fosse; QUE indagado sobre a relação do DECLARANTE com o BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, respondeu que nunca teve qualquer interferência naquela instituição financeira; QUE há, inclusive, notícias de fontes abertas sobre desacertos entre o BNDES e a equipe do Ministério da Fazenda quando esta pasta era ocupada pelo DECLARANTE; QUE nunca teve qualquer relação com o BNDES no período em que exerceu o mandato de parlamentar federal e o cargo de Ministro Chefe da Casa Civil; QUE nunca foi sequer solicitado ao DECLARANTE sua interferência em questões do BNDES, especificamente na abertura e aumento de linhas de crédito; QUE foi mostrado ao DECLARANTE a página 172 do pedido de prisão, no qual consta mensagem de 10.01.2011 de MARCELO BAHIA ODEBRECHT a BRANISLAV KONTIC e a solicitação a este que comentasse com “o Chefe” de que “aquele assunto do Petróleo não está indo bem”, tendo dito o DECLARANTE que não sabe do que se trata tal mensagem e que possivelmente o recado nunca foi passado por BRANISLAV KONTIC a ele; QUE em defesa de BRANISLAV KONTIC, esclarece que ele costumava receber diversos pedidos direcionados ao DECLARANTE das mais diferentes pessoas e fazia sua triagem; QUE indagado ao DECLARANTE sobre mensagem em que MARCELO BAHIA ODEBRECHT encaminhou a BRANISLAV KONTIC documentos relacionados a aquisição de um terreno que talvez fosse destinado à construção do INSTITUTO LULA, respondeu o DECLARANTE que a mensagem pode ser atribuída à atuação ansiosa e bastante insistente MARCELO ODEBRECHT para que determinados assuntos viessem a ser tratados e eventualmente atendidos; QUE BRANISLAV era criterioso ao escolher os assuntos que seriam efetivamente repassados ao DECLARANTE; QUE nega o recebimento do documento em questão e qualquer tratativa com MARCELO BAHIA ODEBRECHT e com qualquer outra pessoa para atos concretos destinados à implementação do INSTITUTO LULA, tais como aquisição de terrenos e construção de edifícios; QUE em matéria publicada na Revista Veja, possivelmente após LULA deixar a Presidência da República, recorda-se de que houve veiculação de assunto da compra de um terreno que viria ser bancado pelo Odebrecht com a participação de ROBERTO TEIXEIRA; QUE em matéria recente, por sua vez, ROBERTO TEIXEIRA declarou, em notícia, que houve serviço prestado por ele a respeito de aquisição de terreno no qual se tinha ideia de implementar o INSTITUTO LULA; QUE não se recorda de qual era o cliente de ROBERTO TEIXEIRA em tal questão e que ele explica que o assunto não teve continuidade por falta de interesse do INSTITUTO LULA; QUE nunca teve qualquer assunto em comum com ROBERTO TEIXEIRA e MARCELO BAHIA ODEBRECHT e nega,



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

assim, qualquer reunião em que estivesse presente com tais pessoas; QUE o DECLARANTE foi membro da coordenação da campanha da então candidata à Presidência da República DILMA VANA ROUSSEF em 2010, sendo que sua função era primordialmente destinada aos assuntos de programa política econômica; QUE indagado se teve função de arrecadar recursos para a campanha da então candidata à Presidência da República, respondeu que não, sendo que existiam pessoas e comitês específicos para essa função; QUE esclarece que muitos empresários, em período eleitoral, procuravam o DECLARANTE para obter conselhos se deveriam atender a pedidos dos muitos candidatos que as procuravam com o objetivo de obter doações eleitorais; QUE explica o DECLARANTE que a tais pessoas dizia como poderiam ser feitas as doações, exemplificando a possibilidade que viessem a ser feitas aos próprios candidatos ou aos seus comitês, aos dos partidos, etc; QUE, inclusive, o DECLARANTE falava aos empresários que não deveriam escolher apenas um partido, sugerindo que doassem a todos os envolvidos, a fim de que o processo viesse a ser mais democrático, sendo esta uma posição pessoal do DECLARANTE; QUE indagado se MARCELO o procurou com tais finalidades, respondeu ser possível, mas que tal pedido se englobaria no contexto dos demais e inúmeros outros pedidos que o DECLARANTE recebia dos mais diversos empresários; QUE o DECLARANTE nunca deu atenção especial a MARCELO nestas questões; QUE indagado sobre a relação de JOÃO SANTANA e sua esposa com o DECLARANTE, respondeu que possuía relação de amizade com JOÃO SANTANA e MONICA MOURA, a qual se concentrava em períodos em que ambos estavam atrelados a campanhas eleitorais; QUE, em 2010, a relação do DECLARANTE e JOÃO SANTANA foi intensa, inclusive por pedidos de DILMA ROUSSEF, especificamente em questões econômicas tendo em vista o programa eleitoral da campanha; QUE, em 2014, não teve qualquer relação com JOÃO SANTANA; QUE em 2008 não teve qualquer relação com JOÃO SANTANA; QUE perguntado ao DECLARANTE se teve participação ou até ciência nos recebimentos de recursos por parte de JOÃO SANTANA e sua esposa em conta no exterior, fatos estes que se tornaram públicos no interrogatório judicial de ambos perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, respondeu que desconhece completamente tais fatos, não tendo, tampouco, participação neles; QUE ressalta que ambos, nos interrogatórios, sequer mencionaram o nome do DECLARANTE; QUE indagado se teve alguma ligação com campanhas eleitorais que JOÃO SANTANA e sua esposa prestaram em países estrangeiros, respondeu que não teve qualquer participação; QUE indagado se teve alguma relação com OLLANTA HUMALA, respondeu que não; QUE indagado sobre JUSCELINO ANTONIO DOURADO, respondeu que conheceu tal pessoa quando exerceu o primeiro mandato na Prefeitura de Ribeirão Preto/SP; QUE tal indivíduo era responsável pela área de planejamento; QUE no segundo mandato JUSCELINO foi o Secretário da Casa Civil; QUE durante o período de transição entre o governo de FHC e de LULA, atendendo a pedido deste, compôs comissão para a transição; QUE JUSCELINO acompanhou o DECLARANTE nesta função; QUE JUSCELINO também foi Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda quando esta pasta foi ocupada pelo DECLARANTE; QUE durante o escândalo do Mensalão JUSCELINO pediu exoneração do cargo que exercia; QUE JUSCELINO nunca foi acusado de qualquer fato criminoso; QUE depois da exoneração, JUSCELINO e o DECLARANTE se afastaram; QUE indagado se o DECLARANTE tem ciência se JUSCELINO ANTONIO DOURADO chegou a exercer funções de arrecadação para finalidades eleitorais, respondeu que não; QUE indagado se JUSCELINO ANTONIO DOURADO tinha alguma ligação com funcionários e executivos da ODEBRECHT, respondeu que não, à exceção, esclarece o DECLARANTE, das oportunidades em que ele atendia diversos empresários durante o período em que chefiou o gabinete do Ministério da Fazenda; QUE indagado se os pagamentos descritos nas planilhas “Posição Programa Especial Italiano” fariam, de alguma forma, referência a



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

atuação do DECLARANTE em favor da ODEBRECHT, respondeu que, no seu entendimento, a planilha consiste em outra prova de que o DECLARANTE não tem qualquer relação com o codinome ITALIANO e com os pagamentos ali relacionados; QUE desconhece qualquer dos termos ali usados, tais como LM, BJ, BK, HV; QUE só veio a saber recentemente que FEIRA fazia referência ao casal JOÃO SANTANA e MÔNICA MOURA; QUE não teve qualquer ligação com eleições municipais no ano de 2008, por exemplo; QUE a contabilidade traduzida nas planilhas não corresponde e não era compatível com as funções públicas ocupadas pelo DECLARANTE; QUE, inclusive, consultou planilhas apreendidas com funcionários da ODEBRECHT e que vieram a público acerca de diversas doações eleitorais e pode constatar a inexistência de pagamentos em benefício do DECLARANTE; QUE indagado se atuou para favorecer a ODEBRECHT em qualquer aspecto e em relação a projetos ligados direta ou indiretamente ao Governo Federal, respondeu que de forma categórica pode afirmar que nunca atuou nesse sentido; QUE MARCELO BAHIA ODEBRECHT nunca chegou a oferecer qualquer espécie de vantagem em benefício do DECLARANTE; QUE MARCELO já solicitou a ajuda de DECLARANTE em diversos assuntos, não tendo tais pedidos sido acompanhados de qualquer oferecimento de vantagem; QUE julga, inclusive, que MARCELO possivelmente tenha ficado chateado com atuação do DECLARANTE contrária a aprovação das medidas para reconhecimento do direito ao crédito-prêmio do IPI; QUE a própria ODEBRECHT nunca efetuou qualquer pagamento ou sequer contratou os serviços de consultoria do DECLARANTE antes e após ele ter deixado suas funções no Governo Federal; QUE indagado sobre as atividades de consultoria que o DECLARANTE prestou, respondeu que consistia, basicamente, em ajudar os empresários a compreender qual era o caminho econômico que o Brasil poderia trilhar e se ele viria a trilhá-lo; QUE lhe era solicitado sua avaliação sobre o cenário e de que forma isso afetaria as empresas; QUE em razão do boato de que o segundo governo de LULA seria semelhante aos governos de HUGO CHAVES, recebeu solicitações de diversos empresários para saber se o DECLARANTE julgava que aquela afirmação poderia se concretizar; QUE esse fato específico propiciou diversas reuniões do DECLARANTE com empresários; QUE, com a crise de 2008, diversas empresas procuraram o DECLARANTE e seus serviços de consultoria, tendo ele logrado sucesso em grande parte da leitura dos cenários econômicos que vieram a se materializar e, por isso, auferido grande receita; QUE sua equipe era composta por dois economistas, por BRANISLAV KONTIC, pela gerente RITA DE CASSIA DOS SANTOS e pelo motorista Carlos; QUE questões estritamente técnicas, envolvendo cálculos, formulas, etc, eram atendidas pelos economistas, sempre a pedido do DECLARANTE; QUE estes economistas eram responsáveis pela confecção de relatórios, estudos, etc; QUE o DECLARANTE já sofreu investigações policiais, do ministério público, além de ações fiscais sendo que em nenhuma delas foi constatada qualquer irregularidade sobre as atividades de consultoria; QUE pode citar, a título exemplificativo, serviços prestados para a CYRELA e para a AMIL, nos quais os conselhos e consultas dados pelo DECLARANTE se revelaram nas melhores opções para tais empresas; QUE está à disposição para fornecer quais dados e quaisquer esclarecimentos a respeito dos serviços de consultoria prestados pelo DECLARANTE; QUE nunca prestou serviços para as grandes empreiteiras e para órgãos públicos; QUE indagado a respeito de reuniões que o DECLARANTE teve na sede da empresa PROJETO, em 2014 e 2015, com MARCELO BAHIA ODEBRECHT e ALEXANDRINO ALENCAR, respondeu que muitos empresários lhe procuraram para questões relativas à situação do governo da então Presidente Dilma, bem como para avaliação da situação econômica e política do país, sendo que as reuniões com MARCELO e ALEXANDRINHO tiveram por objeto tais assuntos; QUE indagado se nestas reuniões houve conversas a respeito do andamento das investigações da OPERAÇÃO LAVAJATO, respondeu que não, recordando-se apenas de palavras de



MJ – SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DELEGACIA REGIONAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO
GRUPO DE TRABALHO OPERAÇÃO LAVAJATO

MARCELO no sentido que a situação da ODEBRECHT estava normal; QUE o DECLARANTE é titular da linha (11) 96525-3000 desde o período em que deixou o cargo de Ministro da Casa Civil; QUE não se recorda do número anterior; QUE indagado sobre a relação do DECLARANTE com JULIO CAMARGO, respondeu que não teve qualquer relação com ele durante o período em que tinha ligação com o Governo Federal; QUE se recorda que PETROBRAS tinha dificuldades em executar projetos em refinarias, particularmente as refinarias de PREMIUM 1 e PREMIUM 2, recordando-se que JULIO CAMARGO havia criado uma modelagem econômica em que faria um empreendimento de financiamento privado, tendo solicitado a opinião do DECLARANTE nessa questão; QUE o DECLARANTE se posicionou contrário à formatação do projeto apresentado por JULIO CAMARGO; QUE, posteriormente, JULIO CAMARGO apresentou novamente o projeto em questão, sem grandes alterações, sendo que o DECLARANTE voltou a desaprová-lo; QUE se recorda especificamente destas reuniões; QUE aberta a palavra à Defesa, posicionaram-se no sentido de destacar afirmação já feita por ANTONIO PALOCCI FILHO de que é facilmente encontrável em bancos de dados do Congresso Nacional o voto proferido pelo então parlamentar federal contrário à convolação em lei da Medida Provisória nº 460/2009; QUE dada a palavra ao DECLARANTE, disse que todas as declarações, apesar de reconhecer a boa-fé no trabalho das autoridades de persecução criminal envolvidas no caso, que foi montado apenas sobre o viés de mensagens de e-mail e anotações de em celular de MARCELO BAHIA ODEBRECHT, desconsiderando aspectos externos a este nicho, exemplificando com notícias em fontes abertas de que o INSTITUTO LULA era e sempre foi tratado por pessoa diversa do DECLARANTE, ao contrário do que indicaram mensagens de e-mail de MARCELO BAHIA ODEBRECHT; QUE ressalta que desde setembro/2014 está sendo objeto de acusação infundada de que teria solicitado a PAULO ROBERTO COSTA o pagamento de R\$ 2.000.000,00 para a campanha de DILMA ROUSSEF; QUE teceu críticas sobre as três versões contraditórias e diferentes dos criminosos colaboradores que falaram sobre tal fato; QUE se coloca à disposição desta Autoridade Policial para os fatos ora apurados, inclusive aqueles relativos ao suposto pedido que o DECLARANTE teria feito a PAULO ROBERTO COSTA; QUE o DECLARANTE gostaria, em resumo, de ter a oportunidade de se defender em razão dos fatos que lhe são e que vierem eventualmente a ser imputados a ele”

* * *

III – DAS NOVAS PROVAS DE CORROBORAÇÃO DOS PAGAMENTOS DE VANTAGEM INDEVIDA FEITOS PELA ODEBRECHT EM BENEFÍCIO DE ANTONIO PALOCCI FILHO

Inicialmente, importante fixar como premissa o fato de que **MARCELO BAHIA ODEBRECHT**, além de autorizar, durante grande período de tempo, pagamentos de vantagens indevidas aos mais diversos atores públicos e políticos em razão das mais diversas obras e projetos executados pela **ODEBRECHT**, também tratava pessoalmente do pagamento de vantagens indevidas em sentido estrito e travestidos de financiamento eleitoral à margem de qualquer contabilidade legal – vide *Relatório de Polícia Judiciária nº 461/2016 (Evento 1, ANEXO4)*.